

	UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEMDESC		PÁG: 1 de 8
	TERMO DE COLABORAÇÃO 02 • PLANO DE TRABALHO Nº 704		
AUDEC - ASSOCIAÇÃO UNAIENSE DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA CNPJ: 25.213.140/0001-79 • JOSE DONIZETE LEMOS DO PRADO • PRESIDENTE • CPF: ***,109.961-**			
ENDEREÇO: RUA ELSON GABRIEL DE PAULO 139 • MAMOEIRO • UNAÍ/MG • CEP: 38621666 CONTATO: (38)-99861-7339 audecunaí@gmail.com			
Modalidade: Dispensa 042026 / Nº do P.A.: 276972025 /		Valor:	R\$ 49.000,00
		Contrapartida:	R\$ 0,00

LEI AUTORIZATIVA

LEI 3.907/2025 QUE ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE UNAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL S.A. • AGÊNCIA: 508 8 • CONTA: 52406 9 01

VIGÊNCIA

01-04-2026 a 31-03-2027

OBJETO

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para adolescentes de 15 à 17 anos. (Território do CRAS 3- Exercício 2026).

OBSERVAÇÕES

Integra o presente edital o Termo de Referência anexado em arquivos.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

SCFV para adolescentes entre 15 a 17 anos de idade, moradores dos bairros de referência do cras 3. O serviço é organizado de forma flexível e adaptada às necessidades dos adolescentes, mas costuma seguir esses princípios como: Encontros Regulares semanais, com carga horária planejada, e horários matutino e vespertino respeitando o horário escolar, planejado por equipe técnica mínima exigida na NOB SUAS RH.

CONTRAPARTIDA

Estrutura física ,sala com espaço adequado para acolher o usuário e realizar o serviço e equipe técnica composta por Assistente Social, Psicóloga e Orientador Social.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para adolescentes de 15 a 17 anos é de fundamental importância no âmbito da proteção social básica, uma vez que essa faixa etária vivencia um período marcado por intensas transformações físicas, emocionais e sociais. Muitos adolescentes encontram-se expostos a situações de vulnerabilidade social, como fragilização de vínculos familiares e comunitários, evasão ou baixo rendimento escolar, violência, trabalho infantil, discriminação e ausência de perspectivas quanto ao futuro.

Nesse contexto, o SCFV configura-se como um espaço estratégico de acolhimento, escuta, convivência e construção coletiva, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, o desenvolvimento de habilidades sociais, a valorização do protagonismo juvenil e o estímulo à participação cidadã. Por meio de atividades socioeducativas, culturais, esportivas e de reflexão, o serviço promove o acesso a direitos, a prevenção de situações de risco social e o fortalecimento da autonomia dos adolescentes.

Além disso, o SCFV para adolescentes de 15 a 17 anos atua de forma complementar às ações da família, da escola e da rede socioassistencial, favorecendo a permanência no sistema educacional, a construção de projetos de vida e a preparação para a transição à vida adulta. Dessa forma, o serviço contribui para a formação de sujeitos críticos, conscientes de seus direitos e deveres, fortalecendo a inclusão social e a redução das desigualdades.

PÚBLICO ALVO/BENEFICIÁRIOS

Adolescentes na faixa etária entre 15 e 17 anos , moradores dos bairros de referência do CRAS 3.

	UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEMDESC		PÁG: 2 de 8
	TERMO DE COLABORAÇÃO 02 • PLANO DE TRABALHO Nº 704		
AUDEC - ASSOCIAÇÃO UNAIENSE DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA CNPJ: 25.213.140/0001-79 • JOSE DONIZETE LEMOS DO PRADO • PRESIDENTE • CPF: ***.109.961-**			
ENDEREÇO: RUA ELSON GABRIEL DE PAULO 139 • MAMOEIRO • UNAÍ/MG • CEP: 38621666 CONTATO: (38)-99861-7339 audecunai@gmail.com			
Modalidade: Dispensa 042026 / Nº do P.A.: 276972025 /		Valor:	R\$ 49.000,00
		Contrapartida:	R\$ 0,00

RESULTADOS / PRODUTOS ESPERADOS / IMPACTOS PREVISTOS

Fortalecer vínculos familiares e comunitários;
 Contribuir para a permanência na escola;
 Estimular a participação cidadã e social;
 Ampliar habilidades sociais, culturais e preparatórias para o mundo do trabalho;
 Apoiar a formação pessoal e social do adolescente

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II - Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Instrumento de Parceria em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III - Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Instrumento de Parceria, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Sistema Cygnus, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- IV - Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V - Analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI - Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 46, Inciso II, da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- VII - Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Instrumento de Parceria, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- VIII - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do Capítulo XII da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- IX - Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no Capítulo XIII da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- X - Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII - Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII - Prorrogar de "ofício" a vigência do Instrumento de Parceria, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do Capítulo XIV da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- XIV - Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Instrumento de Parceria;
- XV - Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Sistema Cygnus, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI - Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII - Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Instrumento de Parceria;
- XVIII - Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Instrumento de Parceria; e XIX - Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição

	UNAI SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEMDESC		PÁG: 3 de 8
	TERMO DE COLABORAÇÃO 02 • PLANO DE TRABALHO Nº 704		
AUDEC - ASSOCIAÇÃO UNAIENSE DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA CNPJ: 25.213.140/0001-79 • JOSE DONIZETE LEMOS DO PRADO • PRESIDENTE • CPF: ***.109.961-**			
ENDEREÇO: RUA ELSON GABRIEL DE PAULO 139 • MAMOEIRO • UNAI/MG • CEP: 38621666 CONTATO: (38)-99861-7339 audecunai@gmail.com			
Modalidade: Dispensa 042026 / Nº do P.A.: 276972025 /		Valor:	R\$ 49.000,00
		Contrapartida:	R\$ 0,00

dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

I - Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Instrumento de Parceria, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e na Lei Municipal nº 3.083, de 2017;

II - Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV - Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - Apresentar Relatório de Execução do Objeto na plataforma Cygnus, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 46 inciso I da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;

VII - Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia; VIII - Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Instrumento de Parceria, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo XVIII, da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;

IX - Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Instrumento de Parceria, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Instrumento de Parceria:

a) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b) Garantir sua guarda e manutenção;

c) Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d) Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e) Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e

f) Durante a vigência do Instrumento de Parceria, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento de Parceria, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Instrumento de Parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014; XV - Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI - Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos no Manual de Prestação de Contas fornecidos pela administração pública item 3.4;

XVII - Incluir regularmente no Sistema Cygnus informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII - Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

	UNAI SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEMDESC		PÁG: 4 de 8
	TERMO DE COLABORAÇÃO 02 • PLANO DE TRABALHO Nº 704		
AUDEC - ASSOCIAÇÃO UNAIENSE DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA CNPJ: 25.213.140/0001-79 • JOSE DONIZETE LEMOS DO PRADO • PRESIDENTE • CPF: ***.109.961-**			
ENDEREÇO: RUA ELSON GABRIEL DE PAULO 139 • MAMOEIRO • UNAI/MG • CEP: 38621666 CONTATO: (38)-99861-7339 audecunai@gmail.com			
Modalidade: Dispensa 042026 / Nº do P.A.: 276972025 /		Valor:	R\$ 49.000,00
		Contrapartida:	R\$ 0,00

XIX - Manter seus dados cadastrais atualizados no Sistema Cygnus;

XX - Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI - Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas; XXII - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII - Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Instrumento de Parceria, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e XXIV - Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XXV - Na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Instrumento de Parceria;

XXVI - Competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

- Verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Instrumento de Parceria; e
- Comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede, no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da data de sua assinatura.

XXVII- Na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Instrumento de Parceria.

METAS DA PARCERIA		
META 1: : EXECUÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA 20 ADOLESCENTES DE 15 A 17 ANOS ORIUNDOS DO TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO CRAS 3 - O SERVIÇO É EXECUTADO ATRAVÉS DE ATIVIDADES PLANEJADAS E TRABALHADAS COM OS GRUPOS DA FAIXA ETÁRIA APRESENTADA E COM UMA CARGA HORÁRIA DE 1 HORA SEMANAL.		
Unidades/Públicos-alvo: USUÁRIOS	QTDE: 15 a 20	PRAZO: 12 MESES
Descrição das atividades para o cumprimento da meta (Ações)		

Promover o desenvolvimento integral de adolescentes com idade entre 15 e 17 anos, por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, assegurando espaços de convivência coletiva, escuta qualificada e participação social, com foco no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, no desenvolvimento de competências socioemocionais, no protagonismo juvenil e na construção de projetos de vida.

A meta prevê a realização de atividades socioeducativas continuadas, organizadas em grupos, que estimulem a autonomia, o respeito à diversidade, a cooperação, a responsabilidade social e a cidadania, contribuindo para a prevenção de situações de risco social, como evasão escolar, violência, trabalho infantil, uso de substâncias psicoativas e violações de direitos.

O SCFV para essa faixa etária busca ainda ampliar o acesso dos adolescentes a informações sobre direitos, políticas públicas e oportunidades educacionais e profissionais, promovendo a articulação com a rede socioassistencial e intersetorial (educação, saúde, cultura, esporte, trabalho e renda), de modo a favorecer a permanência na escola, a qualificação profissional e a preparação gradual para o mundo do trabalho.

A meta inclui o incentivo à participação ativa dos adolescentes nas atividades do serviço, em ações comunitárias e espaços de controle social, fortalecendo o sentimento de pertencimento, a identidade social e a capacidade de intervenção positiva em seu território, bem como o acompanhamento das famílias, visando ao aprimoramento das relações familiares e ao exercício da função protetiva.

	UNAI SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEMDESC		PÁG: 5 de 8
	TERMO DE COLABORAÇÃO 02 • PLANO DE TRABALHO Nº 704		
AUDEC - ASSOCIAÇÃO UNAIENSE DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA CNPJ: 25.213.140/0001-79 • JOSE DONIZETE LEMOS DO PRADO • PRESIDENTE • CPF: ***.109.961-**			
ENDEREÇO: RUA ELSON GABRIEL DE PAULO 139 • MAMOEIRO • UNAI/MG • CEP: 38621666 CONTATO: (38)-99861-7339 audecunai@gmail.com			
Modalidade: Dispensa 042026 / Nº do P.A.: 276972025 /		Valor:	R\$ 49.000,00
		Contrapartida:	R\$ 0,00

Forma de Execução

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes de 15 a 17 anos será executado de forma continuada, preventiva e protetiva, por meio de atividades socioeducativas em grupos, respeitando as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e as normativas vigentes.

As atividades ocorrerão em encontros semanais, com duração média de 1 a 2 horas nos horários matutino e vespertino - em espaço físico adequado, seguro e acessível, preferencialmente vinculado ao CRAS ou a unidade referenciada, garantindo ambiente acolhedor e propício à convivência social.

1. Organização dos Grupos

- Formação de grupos de adolescentes conforme faixa etária e realidade territorial;
- Número de participantes conforme capacidade do serviço e normativas do SCFV;
- Acompanhamento sistemático por orientador(a) social, com apoio da equipe técnica de referência.

2. Metodologia de Trabalho

A execução será baseada em metodologias participativas e socioeducativas, priorizando:

- rodas de conversa;
- oficinas temáticas;
- dinâmicas de grupo;
- atividades lúdicas, culturais, esportivas e recreativas;
- projetos coletivos e comunitários;
- debates orientados e atividades reflexivas.

As ações serão planejadas a partir das demandas, interesses e potencialidades dos adolescentes, respeitando o protagonismo juvenil e promovendo a escuta ativa.

Definição dos Meios/Parâmetros para Aferição

Lista de presença ;

Relatórios mensais ,

Registro fotográfico

Relatório de Execução do Objeto - REO;

Relatório de Atendimentos Mensal - RMA Relatório Anual de Atividades;

Relatório consubstanciado das atividades;

Relatório de monitoramento e avaliação dos resultados do projeto.

Relatório das atividades executadas -PLATAFORMA DO BÚSSOLA- descrevendo data, horário e atividade proposta no dia, Questionário de satisfação do usuário.

Relatório de Execução Financeira - REF.

DESEMBOLSO FINANCEIRO			
CÓDIGO/FONTE			PROGRAMÁTICA
1500 - TESOURO LIVRE			02.13.00.08.243.2072.2474
TIPO	FICHA	NATUREZA DE DESPESAS	VALOR
MUNICIPAL	1.630	C: 3.3.50.39	R\$ 49.000,00

	UNAI SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEMDESC	PÁG: 6 de 8
	TERMO DE COLABORAÇÃO 02 • PLANO DE TRABALHO Nº 704	
AUDEC - ASSOCIAÇÃO UNAIENSE DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA CNPJ: 25.213.140/0001-79 • JOSE DONIZETE LEMOS DO PRADO • PRESIDENTE • CPF: ***.109.961-**		
ENDEREÇO: RUA ELSON GABRIEL DE PAULO 139 • MAMOIEIRO • UNAI/MG • CEP: 38621666 CONTATO: (38)-99861-7339 audecunai@gmail.com		
Modalidade: Dispensa 042026 / Nº do P.A.: 276972025 /	Valor:	R\$ 49.000,00
	Contrapartida:	R\$ 0,00

PARCELA	MÊS/ANO	VALOR DA PARCELA
1	04-2026	R\$ 11.664,00
2	07-2026	R\$ 15.736,00
3	10-2026	R\$ 10.800,00
4	12-2026	R\$ 10.800,00
TOTAL PARCELAS:		R\$ 49.000,00

PLANEJAMENTO FINANCEIRO • SINTÉTICO	
CUSTEIO/RECURSOS HUMANOS	R\$ 49.000,00
...	R\$ 49.000,00

PLANEJAMENTO FINANCEIRO • ANALÍTICO	
CUSTEIO/RECURSOS HUMANOS	
EXECUÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA 20 ADOLESCENTES DE 15 A 17 ANOS ORIUNDOS DO TERRITÓRIO REFERENCIADO RH 1- PEDAGOGA 40 HS. SALARIO DE: R\$ 3600,00 13º SALARIO PAGO NA PARCELA 8. FÉRIAS PAGA ANTECIPADA NA PARCELA 06, POIS IRA GOZAR NA PARCELA 07. ENCARGOS SOCIAIS INSS FGTS	
PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 3.888,00
2	R\$ 3.888,00
3	R\$ 3.888,00
4	R\$ 3.888,00
5	R\$ 3.888,00
6	R\$ 7.960,00
7	R\$ 325,41
8	R\$ 6.874,59
9	R\$ 3.600,00
10	R\$ 3.600,00
11	R\$ 3.600,00
12	R\$ 3.600,00
TOTAL PARCELAS:	R\$ 49.000,00



UNAI

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEMDESC

PÁG: 7 de 8

TERMO DE COLABORAÇÃO 02 • PLANO DE TRABALHO Nº 704

AUDEC - ASSOCIAÇÃO UNAIENSE DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

CNPJ: 25.213.140/0001-79 • JOSE DONIZETE LEMOS DO PRADO • PRESIDENTE • CPF: ***.109.961-**

ENDEREÇO: RUA ELSON GABRIEL DE PAULO 139 • MAMOEIRO • UNAI/MG • CEP: 38621666

CONTATO: (38)-99861-7339 audecunai@gmail.com

Modalidade: **Dispensa 042026** / Nº do P.A.: **276972025** /

Valor:

R\$ 49.000,00

Contrapartida:

R\$ 0,00

TOTAL GERAL: R\$ 49.000,00

Unai, 31 de Março de 2026

JOSE DONIZETE LEMOS DO PRADO

***.109.961-**

RESPONSÁVEL LEGAL DA OSC

VALDIR PEREIRA DA SILVA

***.163.106-**

GESTOR(A) DA PARCERIA

VALDIR PEREIRA DA SILVA

***.163.106-**

	UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEMDESC		PÁG: 8 de 8
	TERMO DE COLABORAÇÃO 02 • PLANO DE TRABALHO Nº 704		
AUDEC - ASSOCIAÇÃO UNAIENSE DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA CNPJ: 25.213.140/0001-79 • JOSE DONIZETE LEMOS DO PRADO • PRESIDENTE • CPF: ***.109.961-**			
ENDEREÇO: RUA ELSON GABRIEL DE PAULO 139 • MAMOEIRO • UNAÍ/MG • CEP: 38621666 CONTATO: (38)-99861-7339 audecunaí@gmail.com			
Modalidade: Dispensa 042026 / Nº do P.A.: 276972025 /		Valor:	R\$ 49.000,00
		Contrapartida:	R\$ 0,00

GESTOR

